



PROCESSO nº 5314/2022

Interessado: UNICOPA ENERGIA SA.

Assunto: IMPUGNAÇÃO – Tempestiva – PARCIALMENTE DEFERIDO

Trata o presente de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **UNICOPA ENERGIA SA**, em face da Concorrência nº 05/2022, que visa à **contratação de empresa especializada em prestação de serviços para substituição de luminárias públicas, com o objetivo de modernizar o parque de iluminação pública, com luminárias de tecnologia LED nas vias do município de Bertioga/SP.**

Em síntese alega a Impugnante, que a solicitação de eficiência mínima de 160L/W, restringe a participação de concorrentes e que Edital deveria requerer como requisito técnico das lâmpadas a curva fotométrica e fornecer parâmetros mínimos de construção de projeto luminotécnico de luminância e iluminância, constantes da NBR 5101, colaciona jurisprudências e ao final pede a retificação do Edital.

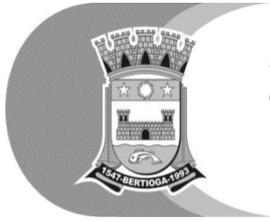
Síntese do necessário, passamos à manifestação.

Preliminarmente cumpre esclarecer que esta Municipalidade norteia seus atos, cumprindo todos os princípios basilares do Direito Administrativo, dentre eles o da isonomia, competitividade, legalidade e segurança ao contratar, buscando sempre a melhor oferta e qualidade na prestação de serviços que oferecerá a população.

Como é sabido, as normas editalícias devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração. O Edital, sendo a lei do procedimento licitatório, vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e todos os demais princípios informadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

Em verdade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e todas as suas regras, inspira várias normas inseridas no Estatuto de Licitações e, está intimamente ligado a outro princípio que deve inspirar o procedimento licitatório, qual seja, o da isonomia entre os participantes.

Após análise da presente impugnação, a pasta requisitante se manifestou nos seguintes termos:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O edital será alterado para que existam mais fornecedores que atendam as especificações técnicas das luminárias, de acordo com novo edital, conforme abaixo:

6 - Materiais a serem utilizados na iluminação

d) As luminárias e projetores LED deverão atender os seguintes requisitos de potência e especificação:

QTDE.	Unid	Potência mín. e máx. (W)	Eficiência Luminosa mínima LM/W
2.000	Pçs	51 a 67 *	150
1.200	Pçs	98 a 137 *	150
1.100	Pçs	138 a 180 *	160
200	Pçs	181 a 239 *	160
150	Pçs	700 a 900	123

Obs.*: A aplicação dos itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, tem origem na Tabela SINAPI (considerando os critérios para orçamento de referência que disponibiliza os valores praticados). Será aceito o Range de potência em consonância com Eficiência mínima, conforme a planilha de quantidade e custos.

e.1) Especificação das Luminárias deverá atender os seguintes requisitos:

- Temperatura de cor do led para luminárias públicas de 4000k a 5000k;
- Lente de policarbonato com grau de proteção contra impacto IK08 e Ensaio Anti-uv;
- Grau de distribuição luminosa tipo II media limitada ou totalmente limitada;
- Proteção Salt spray 1000hs para os elementos de fixação da luminária que não sejam em material inoxidável;
- Grau de proteção IP66 do conjunto ótico e driver conforme portaria 20/62 INMETRO;
- Garantia de 5 anos;
- Fator de potência maior ou igual a 0,92;
- O material do corpo e da soqueteira deverá ser em alumínio injetada a alta pressão ou alumínio extrudado;
- A luminária deverá possuir ajuste de ângulo de $\pm 15^\circ$ através de sua soqueteira de alumínio (obs: uso de adaptador somente com material de alumínio e com devidos ensaios mecânicos, vibração e força do vento de acordo aos ensaios da luminária);
- Vida útil mínima de 65.000 horas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Por tratar-se de substituições de luminárias com utilização de estrutura existente, não será necessário projeto luminotécnico. O contratante deverá atender a potência e eficiência luminosa mínima especificada no presente edital, conforme quadro indicado acima. Ítem 6. letra d. Cujas especificações atendem os parâmetros técnicos estabelecidos em conformidade com a norma NBR 5101.

Feito essas considerações, percebe-se que se mostram parcialmente pertinentes as alegações do Impugnante.

Pelo exposto recebemos por tempestiva a impugnação apresentada pela empresa **UNICOPA ENERGIA SA** e no mérito damos parcial provimento.

Bertioga, 27 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitações.